LEI Nº 3.258

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ao servidor municipal que se deslocar temporariamente do Município para outro local, no desempenho de suas atividades, ou em missão ou estudo, desde que relacionados com a função que exerce, será concedida diária e ressarcimento de outras despesas daí decorrentes.

Parágrafo Único - A diária é a indenização devida ao Servidor para cobrir suas despesas com alimentação e pousada, quando a atividade que lhe for cometida exigir o seu deslocamento para fora do Município de Teófilo Otoni.

Art. 2º - Para atender às despesas com deslocamento, ao servidor municipal, a título de adiantamento, poderão ser deferidas importancias referentes à alimentação, pousada e manutenção do veículo utilizado no deslocamento.

§ 1º - É de competência do Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Procurador e Consultor Jurídico e do Chefe do Gabinete, autorizar o deslocamento.

Art. 3º - O servidor municipal que receber, indevidamente, diárias, será obrigado a restituir, de uma só vez, a importância recebida.

Art. 4º - Serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 1.379, de 02 de fevereiro de 1972, ao servidor municipal que, dolosamente, receber ou favorecer o recebimento indevido de diária.

Art. 5º - O número de diárias para o servidor municipal, não poderá ultrapassar a 20 (vinte) por mês.

Art. 6º - O disposto nesta lei, poderá ser aplicado aos servidores dos órgãos de Administração indireta, a critério de cada chefia.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei " ad referendum " da Câmara Municipal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.429/84, 2.642/86 e 2.993/88 entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni, 13 de agosto de 1990.

EDSON GONÇALVES SOARES
Prefeito do Município